



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2019**

Normatiza a execução do projeto piloto de curricularização da extensão e da pesquisa no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA – RS, nomeada pelo Decreto Presidencial de 29 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2012, e reconduzida pelo Decreto Presidencial de 28 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2016, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, RESOLVE,

NORMATIZAR os procedimentos referentes à execução dos cursos do projeto piloto de curricularização da extensão e da pesquisa no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, conforme segue.

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A presente instrução tem a finalidade de normatizar os procedimentos necessários para a execução do projeto piloto dos cursos objetos da curricularização da extensão e da pesquisa no IFFar.

§1º Os procedimentos indicados nesta instrução foram elaborados em consonância com a Lei N.º 13.005/2014, Resolução CNE/CES N.º 7/2018, das Diretrizes dos Cursos Técnicos e Superiores de Graduação e Regulamento de Ações, Programas e Projetos de Pesquisa, Ensino, Extensão, Desenvolvimento Institucional e Inovação do IF Farroupilha.

§2º Considerando a necessidade de adequação dos PPCs ao estabelecido no PNE Lei N.º 13.005/2014 de inclusão de 10% de extensão nos cursos de graduação, até 2024, foram realizadas as seguintes ações e decisões institucionais:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

I - Reunião do Comitê Assessor de Ensino - CAEN e do Comitê Assessor de Pesquisa, Extensão e Produção - CAPEP para análise preliminar da temática;

II - Inclusão da pesquisa no processo de curricularização como forma de garantir a indissociabilidade;

III - Inclusão dos cursos técnicos no processo de curricularização;

IV - Início do processo com projeto piloto por adesão voluntária nos *campi*;

V - Aproveitamento dos espaços curriculares já existentes, PPI e PeCC, sem alteração de PPCs e sem obedecer, inicialmente, o percentual de 10%;

VI - Criação do GT Curricularização para planejar e acompanhar o processo de curricularização;

Art. 2º Os cursos do projeto piloto foram definidos pelas unidades em conjunto com os colegiados de curso.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DEFINIÇÕES**

Art. 3º Entende-se a extensão como um processo interdisciplinar educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre as Instituições de Ensino Superior e outros setores da sociedade, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Parágrafo único. As atividades de extensão devem promover a transformação social no entorno dos *campi* do IFFar envolvendo servidores e estudantes por meio de programas, projetos, cursos ou eventos.

Art. 4º São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente a comunidade externa à Instituição e que estejam vinculadas à formação do estudante, conforme normas institucionais próprias.

Art. 5º Os projetos de curricularização poderão contemplar diferentes atividades, conforme previsto no Regulamento de Ações, Programas e Projetos de Pesquisa, Ensino, Extensão, Desenvolvimento Institucional e Inovação do IFFar e nas Diretrizes Curriculares Institucionais dos Cursos Técnicos e dos Cursos Superiores de Graduação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

Parágrafo único. Os programas e projetos, previstos no artigo acima, incluem, além dos programas institucionais, eventualmente também os de natureza governamental, que atendam a políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.

Art. 6º Entende-se como pesquisa, a atividade indissociável do ensino e da extensão, que deve visar à produção científica e tecnológica, preferencialmente de caráter inovador, estendendo seus benefícios à comunidade.

Art. 7º As atividades de pesquisa no âmbito do IFFar podem enquadrar-se dentro das seguintes modalidades:

- I - Projetos de pesquisa científica e/ou tecnológica;
- II - Atividades de pesquisa de caráter didático-pedagógico.

1§ Os projetos de pesquisa científica e tecnológica referidos no inciso I deste artigo podem ocorrer de forma multicampi devendo, para tanto, possuir um pesquisador em cada unidade onde a pesquisa for realizada.

2§ Atividades de pesquisa de caráter didático-pedagógico são aquelas caracterizadas pela ausência de fomento, desenvolvidas por professores e estudantes, de forma voluntária e vinculada a disciplinas específicas do currículo acadêmico.

**CAPÍTULO III**  
**DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

Art. 8º As propostas do projeto piloto deverão seguir as normativas institucionais e poderão utilizar os modelos compartilhados com os *campi*, os quais se encontram em anexo a este documento.

Art. 9º O projeto piloto de curricularização será definido pelo colegiado do curso, conforme previsto pelas Diretrizes Curriculares Institucionais dos Cursos Técnicos e dos Cursos Superiores de Graduação e por esta Instrução Normativa.

Art. 10 As disciplinas que farão parte do projeto piloto de curricularização da extensão e da pesquisa serão definidas de acordo com as características do projeto.

Art. 11 Os projetos deverão envolver comunidade externa ao IFFar e metodologia científica para validação das ações, respectivamente, de extensão e de pesquisa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

Art. 12 O projeto piloto deverá considerar os seguintes aspectos:

- I. I - Definição do problema;
- II. II - Escolha da comunidade externa a ser envolvida;
- III. III - Definição da periodicidade do projeto;
- IV. IV - Descrição das atividade de pesquisa e de extensão;
- V. V - Organização do desenvolvimento e acompanhamento das atividades, conforme grupo de alunos e docentes envolvidos;
- VI. VI - Socialização e avaliação dos resultados;
- VII. VII - Publicização dos resultados em eventos e/ou periódicos.

Parágrafo único. O projeto deverá ser elaborado considerando a disponibilidade orçamentária e financeira prevista para as atividades de ensino do *campus*.

Art. 13 Os projetos de curricularização que necessitem de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa - CEP e/ou Comissão de Ética na Utilização de Animais - CEUA deverão ser encaminhadas aos respectivos órgãos pelo coordenador do projeto.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS REGISTROS**

Art. 14 O projeto de curricularização deverá contemplar a descrição de todas as atividades a ser desenvolvidas, ficará arquivado na coordenação do curso e anexado ao SIGAA no Plano de Ensino de cada componente curricular envolvido.

Parágrafo único. O registro das ações de integração entre ensino, pesquisa e extensão deve ser feito no Diário de Classe de cada uma das disciplinas envolvidas.

Art. 15 Ao final de cada semestre/ano deverá ser realizado, pelos docentes envolvidos e coordenação do curso, um momento para discussão e avaliação dos projetos, com registro em ata/memória, que deverá compor o relatório final.

Art. 16 Ao final do projeto, deverá ser elaborado relatório das atividades pelos docentes envolvidos e coordenação do curso.

Parágrafo único. O relatório da ação deverá ser analisado pelo colegiado do curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**REITORIA**

Art. 17 O projeto poderá ser planejado para ser realizado ao longo do curso, mas deverá ter etapas definidas e com finalização semestral para os cursos técnicos subsequentes e superiores ou anual para cursos técnicos integrados, para fins de registro e avaliação.

Parágrafo único. Projetos com duração superior aos períodos letivos (semestre/ano) deverão prever articulação entre suas etapas.

Art. 18 São consideradas como carga-horária do projeto de curricularização todas as atividades previstas, desde a execução das atividades até a construção do relatório do estudante.

Art. 19 Por se tratar de projeto piloto, a carga-horária referente à curricularização da extensão e da pesquisa não será registrada de forma isolada no histórico escolar dos estudantes.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 20 Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão tratados pelo GT da Curricularização da Extensão e da Pesquisa do IFFar.

Santa Maria, 30 de abril de 2019.

Assinatura manuscrita em azul da Reitora Carla Comerlato Jardim.

CARLA COMERLATO JARDIM  
REITORA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA